



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2026

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações detalhadas sobre o inventário, estado de conservação e cronograma de manutenção das Academias ao Ar Livre (Terceira Idade, Primeira Infância, PCD e PETs) e Parques Infantis do Município de Cáceres.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, para que responda, de forma discriminada e detalhada:

1. Relação Nominal e Localização: Encaminhar a lista completa de todas as unidades de Academias ao Ar Livre (incluindo ATIs, academias da primeira infância, para PCDs e para PETs) e Parques Infantis instalados em áreas públicas do município, indicando o endereço exato ou ponto de referência de cada uma.
2. Origem dos Equipamentos: Especificar quais dessas unidades foram fruto de doação pelo Rotary Club e quais foram adquiridas diretamente com recursos próprios ou repasses financeiros
3. Inventário de Equipamentos: Informar o número e o tipo de aparelhos existentes em cada unidade, bem como o estado atual de conservação (operacional, danificado ou sem condições de uso).
4. Plano de Manutenção: Apresentar o cronograma de manutenção preventiva e corretiva previsto, bem como a Secretaria responsável, para o ano de 2026.
5. Gestão de Riscos: Informar se houve, nos últimos 24 meses, o registro de acidentes envolvendo munícipes nestes locais, bem como se existem **notificações da Ouvidoria Municipal** sobre equipamentos quebrados ou oferecendo risco à população.

Tudo em meio digital, de modo a garantir a transparência necessária.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

CÉZARE
PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O mandato popular que representamos fundamenta-se na transparência e no zelo pelo patrimônio público. É de conhecimento público que a Prefeitura de Cáceres celebrou importantes parcerias com o Rotary Club, **como a entrega de 19 academias ao ar livre em janeiro de 2023** e a instalação da **primeira academia para Pessoas com Deficiência (PCD)** do Estado em setembro de 2022.

Entretanto, temos recebido inúmeras denúncias de moradores sobre o estado de abandono desses espaços. Equipamentos enferrujados, peças soltas e brinquedos quebrados transformaram locais que deveriam promover saúde em verdadeiras armadilhas, especialmente para idosos e crianças.

Alertamos ao Poder Executivo que, uma vez aceita a doação, o bem passa a integrar o patrimônio público municipal, transferindo ao Município o dever indelegável de manutenção. A omissão estatal em conservar tais equipamentos configura falha no serviço (*faute du service*). Conforme o Art. 37, § 6º da Constituição Federal, a responsabilidade civil do Município é objetiva. Caso ocorra um acidente causado por falta de manutenção, o Município será compelido a indenizar as vítimas por danos morais, materiais e estéticos, gerando prejuízo desnecessário ao erário.

Equipamentos sem manutenção degradam-se rapidamente, resultando na perda total de investimentos que. Permitir que o patrimônio se perca por falta de reparos simples afronta o princípio da eficiência.

Pelo exposto, e visando garantir a segurança dos cacerenses e a boa gestão dos recursos públicos, aguardamos as informações solicitadas dentro do prazo legal.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores